



TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2024

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
02/2024, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS e a
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 659, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, CEP: 99530-000, representada neste ato por seu presidente Sr. **Dejalmo Bonifácio Steffler**, inscrito no CPF sob o nº 219.355.800-00, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, para adequação da cláusula de repasse financeiro ao disposto na Lei Municipal nº 4.460/2025 e mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta – Do Repasse Financeiro, do Convênio nº 02/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O valor mensal destinado à manutenção dos serviços do SAMU 192 será composto pelos repasses da União, do Estado e do Município, cuja soma total corresponderá ao montante efetivamente transferido pelos demais entes federados, observando-se:

I – Repasse da União: valor mensal definido pelo Ministério da Saúde, destinado à habilitação e manutenção das equipes e ambulâncias do SAMU 192;

II – Repasse do Estado: valor mensal efetivamente repassado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;



III – Repasse do Município: corresponderá à complementação necessária para integralizar o custeio mensal do serviço, sendo limitado ao valor efetivamente transferido pela União.

§ 1º O repasse das parcelas da União e do Estado fica condicionado ao seu efetivo recebimento pelo Município.

§ 2º Ocorrendo atualização dos valores da União ou do Estado, fica o Município autorizado a proceder ao imediato ajuste dos repasses, mantendo-se a proporcionalidade e o limite definido no inciso III.

§ 3º O Município somente transferirá à Conveniada os valores efetivamente recebidos da União, permanecendo responsável apenas pela complementação prevista no inciso III.

§ 4º O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela Conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 02/2024 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim, por ser expressão da verdade, firmam o presente instrumento, diante de duas testemunhas, que também assinam para que produza efeitos legais.

Chapada/RS, em 02 de janeiro de 2026.


GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

Dejalmo Bonifácio Steffler

CONVENIADO



Testemunhas:

Keith Natana Gris

018.498.120-47

Luciane Vogt

885.700.290-04

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Termo Aditivo nº 001/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**.